

LEI Nº 3.880, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

“ Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa FACMOL e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizada a celebrar no corrente exercício, convênio com a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa FACMOL, relativo ao “Projeto FACMOL de Iniciação Instrumental e Musical”, cuja minuta segue anexo e passa a integrar a presente lei, objetivando colaborar para a formação disciplinar, moral, cultural, artística e cívica do educando, servindo como ferramenta de apoio e suporte educacional.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 52.753,64 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 361 0023 2.104 000 - Projeto de Iniciação Instrumental e Musical
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições
Ficha 1582- Fonte 02 – Transf. e Conv. Estadual – Vinc.....R\$ 52.753,64

Parágrafo Único - A abertura do presente crédito correrá por conta da transposição da seguinte dotação orçamentária :-

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 365 0024 - Desenv. do Ensino Infantil – FUNDEB
12 365 0024 1.001 000 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 189 - Fonte 02 – Transf. e Conv. Estadual – Vinc.....R\$ 52.753,64

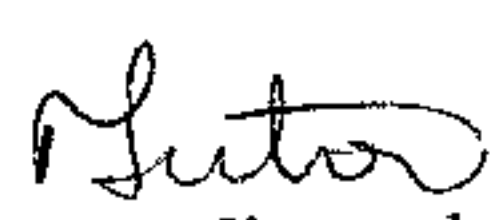
Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 14 de setembro de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO E A AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL DE PEREIRA BARRETO/SP, OBJETIVANDO O IMPLEMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE INICIAÇÃO INSTRUMENTAL E MUSICAL:

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Arnaldo Shigueyuki Enomoto, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.422.486 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, nº 1.427, Centro, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2010, daqui por diante denominada simplesmente como PREFEITURA MUNICIPAL; e, a AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 04.130.349/0001-07, com sede na Rua Ceará, nº 1.284 em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Washington Romualdo dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 27.057.080-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 136.926.598-06, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 1.284, nesta cidade, doravante denominada FACMOL, resolvem celebrar o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ e regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, com o objetivo de dar desenvolvimento ao Projeto de Iniciação Instrumental Musical no Ensino Fundamental do município de Pereira Barreto – Estado de São Paulo, em conformidade com as cláusulas de condições a seguir aduzidas.

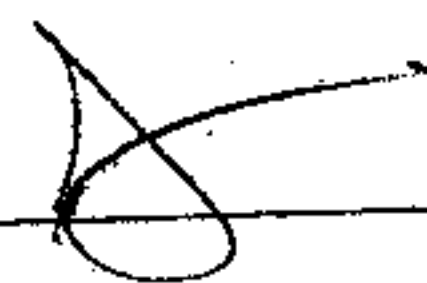
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1. – Constitui objeto deste Convênio oferecer ações complementares à escola onde os alunos poderão freqüentar em horário contrário, de acordo com suas preferências, habilidades e criatividade através de oficinas de música, como atividades complementares de enriquecimento curricular no Ensino Fundamental, conforme Projeto anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações do Município

Constitui obrigações do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente Convênio, após prévia autorização do fiscal de execução do objeto, a ser designado pela Secretária Municipal de Educação;



9



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

II – Apoiar tecnicamente a AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL nas atividades objeto deste Convênio, dentro de suas possibilidades e condições legais;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto realizado pela AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL em decorrência deste Convênio;

IV – Exigir relatório mensal da condução e abrangência do referido Projeto;

V – Objetivar a celebração de Convênios com o Governo Estadual e Federal para incrementar e viabilizar financeiramente a progressão e manutenção do Projeto em questão;

VI – Adquirir, se possível, os instrumentos musicais necessários ao desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira, de acordo com o Projeto, o qual fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da AERFAC – Associação Educacional e Recreativa FACMOL

I – Dar todo o apoio logístico, técnico e estrutural para a fiel implementação de todo objeto do presente Convênio, com foco especial de:

- a) Contribuir para a formação global do educando, através da valorização de qualidades morais positivas, tais como: honestidade, lealdade, e outras possibilitando a formação do caráter do homem, com mentalidade justa e sadia;
- b) Proporcionar ao educando a oportunidade de trabalho em grupo, estimulando e desenvolvendo a capacidade de cooperação, disciplina, respeito e solidariedade;
- c) Promover e incentivar a integração social do educando, retirando-o da ociosidade, despertando e estimulando o espírito e os valores de cidadania, resgatando e desenvolvendo sua auto-estima.

III – Zelar pela formação moral e intelectual dos alunos;

IV – Estimular a boa convivência, a alegria, a integração e fraternidade humana, no desempenho de suas atividades;

V – Fornecer o quantitativo de monitores necessários ao desenvolvimento de todas as atividades do programa, responsabilizando-se pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos;

VI – Atingir todos os alunos do Ensino Fundamental do município de Pereira Barreto, valendo-se para tanto de todos os espaços existentes no município condizente com a prática das referidas Oficinas, constantes do Projeto;

VII – Desenvolver o programa em todas as Escolas de Ensino Fundamental, conforme disponibilização material de instrumentos e outros, por parte do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo;

9



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18) 3704-8500

III – Respeitar todas às determinações legais sobre o inter-relacionamento com a Administração Municipal, por sua Secretária de Educação, atendendo, em especial, os dispositivos constantes na Lei Municipal nº e demais normas de ordem pública.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, compreendidos entre a assinatura do presente termo e o dia de de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 24 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor

O valor total destinado ao presente Convênio é de **RS 158.260,62** (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), sendo que o repasse se dará da seguinte forma:

- a) O valor de **RS 158.260,92** (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), relativo ao custo de pessoal, em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com vencimento até o quinto dia de cada mês, no valor de **RS 13.188,41** (treze mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), na forma do projeto apresentado, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 361 0023 2.104 000 - Projeto de Iniciação Instrumental e Musical
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições
Ficha 1582- Fonte 02 – Transf. e Conv. Estadual – Vinc

CLÁUSULA SEXTA: Da Prestação de Contas

A Conveniada obrigará-se a entregar mensalmente à Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, relatório resumido das atividades prestadas, comprovando o cumprimento das exigências do presente Convênio. Cumprirá ainda, a AERFAC, na mesma periodicidade, prestar contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, inclusive comprovante de recolhimentos dos impostos devidos. Observa-se que referida prestação de contas deve obedecer à instrução normativa nº 02 2008 do Tribunal de Contas. INSTRUÇÕES Nº 02/2008 – TC-A-40.728/026/08 – ÁREA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Restituição

A AERFAC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices oficiais do Governo Federal, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação dos relatórios de que trata a Cláusula Sexta do presente

Convênio.



CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor, este último desde que comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou aumento do objeto, tudo com prévia anuência e por solicitação da Secretária Municipal de Educação, confirmando-se temporariamente a existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitada em nove laudas, somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pereira Barreto – SP. de de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito Municipal

MARIALBA DA GLÓRIA GARCIA CARNEIRO
Secretária Municipal de Educação

WASHINGTON ROMUALDO DOS SANTOS
Presidente da AERFAC

TESTEMUNHAS:

1.^a
NOME:
RG:
CPF/MF:

1.^a
NOME:
RG:
CPF/MF:

